



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal PROF. REGINALDO VERAS

Apresentação: 25/06/2025 16:06:39.823 - Mesa

PL n.3060/2025

PROJETO DE LEI N° , DE 2025.

(Do Senhor Deputado PROFESSOR REGINALDO VERAS)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre a instalação de faixas de travessia de pedestres próximas às paradas de ônibus em vias urbanas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 89 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º:

“Art.89.....
.....

§ 1º Sempre que tecnicamente viável, deverá ser prevista a instalação de faixa de travessia de pedestres a uma distância de até 10 (dez) metros da extremidade posterior das paradas de ônibus localizadas em vias urbanas, de forma a facilitar e garantir a segurança na travessia.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253154394000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Prof. Reginaldo Veras



* C D 2 5 3 1 5 4 3 9 4 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal PROF. REGINALDO VERAS

JUSTIFICATIVA

Apesar de Brasília ser reconhecida como uma das unidades federativas com bons indicadores em relação à sinalização viária, ainda existem locais esquecidos, especialmente em áreas periféricas, onde a ausência de faixas de pedestres compromete a segurança da população.

Os moradores de Valparaíso de Goiás, no Entorno do Distrito Federal, denunciam a falta de faixas de pedestres nas ruas. Eles relatam enfrentar dificuldades para atravessar as pistas e deixar as crianças nas paradas para pegar ônibus e ir à escola. Situações como essa são comuns e evidenciam a necessidade urgente de medidas que garantam a segurança e acessibilidade dos pedestres.

Com o aumento do volume de veículos, sobretudo nos horários de pico, a travessia segura de pedestres em regiões sem sinalização adequada se torna um desafio perigoso. É comum ver passageiros desembarcando de ônibus e enfrentando dificuldades para atravessar vias por falta de faixas próximas às paradas.

Reportagens recentes confirmam esse cenário. Um exemplo é o caso do Guará II, no Distrito Federal, onde moradores denunciaram a inexistência ou apagamento de faixas de pedestres, situação que não é isolada, mas se repete em diversas cidades brasileiras.

A presente proposta visa estabelecer diretriz nacional para a instalação de faixas de travessia de pedestres a até 10 metros das paradas de ônibus, sempre que tecnicamente viável. Essa medida contribuirá para a segurança viária, acessibilidade e fluidez do trânsito urbano, garantindo um ponto seguro de travessia para os pedestres, especialmente em áreas de grande circulação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal PROF. REGINALDO VERAS

Trata-se de um aprimoramento no sistema de sinalização urbana que respeita a competência dos entes locais e a regulamentação técnica do CONTRAN, fortalecendo o direito à mobilidade segura e acessível para todos os cidadãos.

Contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta proposta, que reforça o papel do Estado na promoção da dignidade, da autonomia e do direito à alimentação de qualidade para todos os cidadãos.

Sala das Sessões, em de .

Deputado PROFESSOR REGINALDO VERAS

(PV/DF)



* C D 2 5 3 1 5 4 3 9 4 0 0 0 *

